

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.309, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

**Reconhece a desnecessidade da
apresentação de EIA/RIMA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.539/2000, referente ao requerimento de Licença Ambiental da empresa AGROPECUÁRIA ÁGUAS ZALLY LTDA. para captação e engarrafamento de água mineral em área localizada na Avenida Oliveira Viana s/n, Rio Seco, município de Saquarema,

CONSIDERANDO que, em atendimento à Deliberação CECA/CN nº 4.094, de 21/11/2001, os analistas que assinam o Parecer nº 061/2003 concluem pela desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA diante da natureza do empreendimento,

DE LIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa AGROPECUÁRIA ÁGUAS ZALLY LTDA. para captação e engarrafamento de água mineral, em área localizada na Avenida Oliveira Viana s/n, Rio Seco, município de Saquarema.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2003.

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 18/09/03.